



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Complementar nº047, de 26 de dezembro de 2014.**

**Altera a Lei Complementar nº022/2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Tocantins, e dá outras providências.**

O povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art.16 da Lei Complementar nº22/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16. Os valores dos vencimentos constantes do Anexo I se referem à jornada descrita nos anexos I e IV desta lei.”*

**Art. 2º** O art.43 da Lei Complementar nº22/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 43. Para o desenvolvimento das atribuições previstas no Anexo II, os ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Magistério, terão jornada conforme Anexo I e IV desta lei.”*

**Art. 3º** A Lei Complementar nº22/2007 passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes artigos:

*“Art.50-A – Ficam criados os cargos de Professor 30h, Professor de Educação Física 30h e Monitor Escolar 30h, com descrições e atribuições indicadas nos Anexos I e II desta lei e distribuição de carga horária conforme o Anexo IV.*

*Parágrafo Único – O vencimento PI-30 corresponde ao piso nacional do magistério proporcional à carga horária de 30 horas semanais.*

**Art. 50-B – Os cargos de Professor, Professor de Educação Física e Monitor Escolar ficam extintos.**

§ 1º – Os atuais ocupantes dos cargos acima e os aprovados no Concurso Público nº01/2012 que vierem a tomar posse poderão, desde que possuam curso de Magistério, optar por ingressar nos novos cargos correspondentes referidos no art.50-A.

§2º - Os atuais ocupantes do cargo de Professor Municipal I e Professor Municipal II também poderão optar por ingressar no cargo de Professor 30h.

§3º - As vagas nos cargos de Professor 30h, Professor de Educação Física 30h e Monitor Escolar 30h serão ocupadas a medida em que os atuais ocupantes dos cargos correspondentes fizerem a adesão e pela posse de novos servidores decorrentes de aprovação no Concurso Público nº01/2012 e nos próximos concursos.”

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em  
26/12/14  
Deodrigues  
Coordenador(a) de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** O Anexo I da Lei Complementar nº22/2007, passa a vigorar com a seguinte composição:

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS**  
(alterado pelas Leis Complementares nº 026/2008, 031/2009 e 036/2011)

Denominação do Cargo	Vagas	Símbolo de Vencimento	Requisito	Carga horária
Professor (em extinção)	70	ME-01*	**	22:30
Professor de Educação Física (em extinção)	04	ME-01*	Graduação em Educação Física	22:30
Monitor Escolar (em extinção)	50	ME-01*	Ensino Médio Magistério	30
Supervisor Escolar	07	ME-02*	Pedagogia ou normal Superior com Habilitação em supervisão	24
Professor 30H	70	PI-30***	**	30
Professor de Educação Física 30H	04	PI-30***	Graduação em Educação Física	30
Monitor Escolar 30H	50	PI-30***	Ensino Médio Magistério	30

\* O símbolo ME-01 corresponde a um vencimento inicial de R\$1.184,79  
O símbolo ME-02 corresponde a um vencimento inicial de R\$1.539,30

\*\* - Normal Superior ou Pedagogia com Habilitação nas Matérias Básicas  
Ou  
- Ensino Médio Magistério e Superior com Habilitação em Licenciatura

\*\*\* O símbolo de vencimento PI-30 corresponde ao piso nacional do magistério proporcional à carga horária de 30 horas semanais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** A Lei Complementar nº22/2007 passa a vigorar acrescida do Anexo IV da, com a seguinte redação:

**ANEXO IV**

**COMPOSIÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL**

Denominação do Cargo	Nº de Horas Semanais	Atividades	Local
Professor 30H	20	Atividades de interação direta com os educandos	sala de aula
	05	Outras atividades relacionadas ao ensino (em turno ou contraturno)	de acordo com a indicação da administração (preferencialmente na unidade de ensino)
	05	Preparação de aula, correção de provas e outras tarefas	local de livre escolha do servidor*
Professor de Educação Física 30H	20	Atividades de interação direta com os educandos	Local da aula
	05	Outras atividades relacionadas ao ensino em turno ou contraturno, na unidade de ensino	de acordo com a indicação da administração (preferencialmente na unidade de ensino)
	05	Preparação de aula e outras tarefas	local de livre escolha do servidor*
Monitor Escolar 30H	20	Atividades de interação direta com os educandos	Sala de aula
	05	Outras atividades relacionadas ao ensino, asseio e higiene corporal	na unidade de ensino
	05	Preparação de atividades e outras tarefas	local de livre escolha do servidor*

\*A diretora da unidade de ensino em que estiver lotado o servidor poderá exigir relatório de atividades comprovando a carga horária extra-classe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.6º** Fica o executivo autorizado a pagar às atuais monitoras escolares a quantia total de R\$13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais) em 10 parcelas semestrais no valor fixo de R\$1.340,00 (um mil trezentos e quarenta reais) cada, nos meses de abril e outubro de cada ano, iniciando-se em 2015 e terminando em 2019.

§1º - O valor acima se refere a diferenças apuradas no vencimento básico do cargo de monitora escolar de abril de 2011 a dezembro de 2014, com redução de 30%, e será pago proporcionalmente aos meses em que a servidora efetivamente recebeu vencimento básico inferior ao piso nacional, considerando-se a carga horária de 30 horas.

§2º - Nas mesmas condições acima fica o executivo autorizado a quitar as diferenças apuradas em relação as professoras, em número de 03, que ainda ocupam o cargo em extinção Professor Municipal (PM1 e PM2), considerando-se a carga horária de 22 horas e 30 minutos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Tocantins, 26 de dezembro de 2014.

Antônio Carlos Dias  
Prefeito Municipal de Tocantins